



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - DEM

PROJETO DE LEI Nº 49 /2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1098/2020
Data: 16/09/2020 - Horário: 09:14
Legislativo - PLO-L 49/2020

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS A OFERECEREM ÁLCOOL EM GEL PARA OS CLIENTES QUE ESTIVEREM PRESENCIALMENTE EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E LOTERICAS. NO MUNICÍPIO DE GURUPI".

Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º As instituições financeiras e lotéricas deverão oferecer álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em suas agências bancárias e lotéricas pelo prazo que durar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 0479, de 25 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 49 /2020, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.


Vereador EDUARDO FORTES
DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - DEM

JUSTIFICATIVA

O mundo inteiro já sente os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que motivou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, através do Decreto nº 0479, de 25 de março de 2020.

O atual estado de calamidade tem ensejado respostas drásticas por parte dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção.

Duas medidas altamente recomendadas para o combate ao vírus consistem na utilização de máscaras e na higienização adequada das mãos pelo uso de álcool em gel. Sendo assim, propomos com este projeto que as instituições financeiras e lotéricas ofereçam álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em suas agências bancárias ou lotéricas pelo prazo que durar o estado de calamidade pública. Um ambiente com grande fluxo de clientes e uso compartilhado de terminais de autoatendimento e máquinas de senhas nos caixas expõe as pessoas a risco sanitário elevado, exigindo medidas mínimas de proteção à saúde das pessoas.

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, ao 15 dias do mês de setembro de 2020.


Vereador EDUARDO FORTES
DEM